Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Fóia do Oeste

LEI Nº 439/92.

DATA: 12 de agosto de 1992.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO NO IPTU /TSU DE CHÁCARAS LINDEIRAS À ÁREA RURAL' DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA ' SANTA ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder remissão de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o Imposto' Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre chácaras lindeiras à área rural e que integram o Perímetro Urbano da cidade' de Nova Santa Rosa, conforme delimitação estabelecida na lei Municipal' nº 258/89 de 05 de dezembro de 1989.

§ 1º - A remissão de que trata este artigo, ao IPTU/TSU dos exercícios financeiros de 1991 e 1992, tão somente.

§ 2º - Para efeitos fiscais e obtenção do benefício por parte do contribuinte enquadrado na presente lei, fica estabelecido como data limite do seu vencimento o dia 31 de agosto do presente exercício, sem o que perderá os benefícios concedidos pela presente' lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 12 de agosto de 1992.

João E. Modes

João Emílio Modes

PREFEITO MUNICIPAL